



LEI MUNICIPAL Nº 1706 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM ISOLAREM VISUALMENTE AS OPERAÇÕES REALIZADAS EM BALCÕES E CAIXAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e os correspondentes bancários, no âmbito do município de Barra do Piraí, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas por pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo Único: Entende-se por mecanismos, quaisquer obstáculos físicos ao campo de visão de pessoas adultas.

Art. 2º - Fica determinado como distância mínima de 02 (dois) metros o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos, mencionados no caput do art. 1º, obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I- Advertência;
- II- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III- Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª reincidência;
- IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.



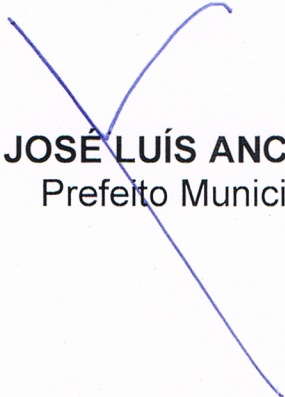
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE SETEMBRO DE 2010.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 125/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves